LEI Nº 299 DE 28 DE MARÇO DE 1985

"Dispõe sôbre a limpeza de terrenos baldios e quintais na zona urbana."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos baldios e quintais, dentro da zona urbana, ficam obrigados a manter o bom aspecto dessas áreas, não permitindo o crescimento de vegetação que deponha contra a boa aparência e estética urbana.

Artigo 2º - A Prefeitura através de seus fiscais fará intimação por escrito aos proprietários de áreas que necessitam da limpeza ou poda de vegetação, cujos serviços deverão ser executados dentro do prazo de dez dias após o recebimento da referida intimação.

Artigo 3º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior e não tendo sido realizados os serviços de limpeza, poderá a Prefeitura executar os referidos serviços, cobrando dos proprietários, além do custo de mão de óbra, mais 20%-(vinte por cento) à titulo de administração.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 28 de março de 1985.-

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 28 de março de 1985.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO